



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1881 de 04 de Novembro de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

---

## **Publicações Prefeitura de Mariana**

### **Licitações: Pregão Presencial**

#### **Licitações: Pregão Presencial**

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Presencial N°087/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Iluminação Cênica Natalina- Natal de Luz 2021, incluindo fornecimento de materiais, montagem, manutenção corretiva e preventiva, desmontagem e transporte, em locais específicos no município de Mariana, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. Abertura: 18/11/2021 às 08:45min. EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). Tel: [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 03 de Novembro de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Publicações Diversas: Notificações**

ERRATA

O Departamento Municipal de Transito de Mariana -DEMUTRAN, Tendo em vista o edital -DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, que foi publicado na edição nº 1875, de 29 de outubro de 2021, vem respeitosamente anular o referido edital, tornando -o sem efeito.

---

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 209, de 25 de outubro de 2021.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ROMULO REIAS PEREIRA**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** como Fiscal da ata relacionada abaixo:

**Processo 011/2021, Ata de registro de preços 030/2021**, cujo objeto é a contratação de serviços de perfuração, instalação e recuperação de poços profundos para atender os setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG com a empresa **HIDROPOÇOS LTDA**.

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

- I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 19 de outubro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de outubro de 2021.

**Ronaldo Camêlo da Silva**

Diretor Executivo

SAAE MARIANA

**PORTARIA Nº 210, de 25 de outubro de 2021.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **GRAZIELLI MARIA MENDES**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE DIVISÃO E EXPANSÃO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019- PRC: 011/2020**, cujo objeto é a execução de obras de recuperação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços de tapa buraco, nas ruas da sede, distritos, subdistritos e localidades do Município de Mariana/MG de acordo com as demandas do SAAE Mariana com a empresa **3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos

retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de outubro de 2021.

**Ronaldo Camêlo da Silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

**PORTARIA Nº 211, de 03 de novembro de 2021.**

***Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição.***

**O Diretor Executivodo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Ronaldo Camêlo da Silvano** uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 30 e 31de outubro e 01 e 02 de novembrode 2021:

**1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):**

Antônio Carlos Policarpo

Keine Anderson Zenelato (30/10 e 31/10)

**2) Central de Atendimento Telefônico/Fiscalização/Ligação:**

André Luís Pedrosa Santiago

Emerson Ricardo de Almeida

Leandra Aparecida Moreira

Marilene Gonçalves Godinho (30/10,01/11 e 02/11)

Samuel Fernando de Oliveira

Silvio Cervino (30/10,01/11 e 02/11)

**3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:**

Adão Senra de Oliveira (30/10)

Adilson Celestino Liberato(30/10 e 31/10)

Cleyson Geraldo da Silva (01/11 e 02/11)

Dionísio José Teixeira (30/10, 01/11 (compensação) e 02/11)

Eloi Martins de Melo (30/10, 31/10 e 02/11)

Geraldo Emanuel da Silva

Heber Marcos Carioca Pereira (30/10 e 31/10)

Kleber Eufrásio Dutra (01/11 e 02/11)

Leonardo Francisco Neto(30/10)

Maria Aparecida dos Santos Souza

Ronaldo Adriano Anacleto (30/10 e 31/10)

Salvador Alves de Freitas

**4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:**

Caetano Dias Novaes(Claúdio Manoel)

Deusiane do Carmo de Paula (Monsenhor Horta)

Eugenio Martins Filho (Goiabeiras)

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado) (01/11 e 02/11)

Nédio de Jesus Silva(Bandeirantes) (30/10 e 02/10)

Valdirene Aparecida da Silva Araújo (Barro Branco)

**5) Manobras:**

José Taciano Braz (30/10, 31/10 e 01/11)

José Lucas da Silva (02/11)

Walison Carlos de Lana Oliveira

**6) Apoio/Almoxarifado:**

Adilson Celestino Liberato (01/11 e 02/11)

Enderson Silva Euzébio (30/10)

MarcileneAdriano de Oliveira (31/10)

**Art. 2º.** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29 de outubro de 2021

Mariana, 03 de novembro de 2021.

**Ronaldo Camêlo da silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

**PORTARIA Nº 212 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG,** no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR ALEX SANDRO FERREIRA** - CPF nº 079.367.856-04, do cargo de provimento

em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO COMERCIAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Ronaldo Camêlo da Silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de cessão lavrado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA, com ônus para o Cessionário.

Por este instrumento, em que a figura de um lado, como CESSIONÁRIO a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINA/MG, com sede na Praça Juscelino Kubistchek. s/nº, Bairro Barro Preto, inscrito no CNPJ nº 18295303-0001/44, neste ato representada por seu Prefeito Municipal interino, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e de outro, como CEDENTE, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE, Autarquia Municipal criada pela lei nº 1.925 de 15 de setembro de 2005, inscrito no CNPJ: Nº 07.711.512/0001-05, com Rua José Raimundo Figueiredo, número 580, Bairro São Cristovão -, na cidade de Mariana/ MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo Ronaldo Camêlo da Silva, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente termo de Convênio o SAAE de Mariana efetua a cessão da servidora municipal VIVIANE GERALDA AMARAL GOMES, brasileira, Agente Administrativa, portadora do RG MG 8.263.105 e CPF 036.263.466-17, inscrita na Matrícula; 376, que será designada para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para o mesmo.

1.1.1. A servidora ora cedida ingressou na Autarquia Municipal CEDENTE mediante concurso público e se encontra vinculada a regime próprio de previdência social (IPREV).

CLAUDULA SEGUNDA - DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E FREQUENCIA, DA REMUNERAÇÃO, DA PREVIDENCIA SOCIAL E DO REGIME DICIPLINAR

- 2.1. O início de atividade do servidor cedido se dará tão logo se conclua por sua aptidão médica para exercício das funções nas dependências o CESSIONÁRIO;
- 2.2. A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a dos funcionários CESSIONÁRIO, em funções semelhantes, ou pactuada com a servidora em caso de cargo de provimento em comissão resguardando-se, entretanto, a jornada máxima de trabalho constitucionalmente prevista.
- 2.3. A frequência da servidora cedida será controlada pela Unidade na qual estiver lotado, a critério do CESSIONÁRIO.
- 2.4. O servidor cedido fará jus à remuneração pactuada diretamente com o CESSIONÁRIO, compatível com as atividades que vier a desenvolver sob a responsabilidade deste.
- 2.5. Efetivada a inserção da servidora no ambiente laboral do CESSIONÁRIO a ela se estende a cobertura previdenciária destinada aos demais servidores, assegurada a compensação ou averbação das contribuições perante o regime previdenciário de origem.
- 2.6. Uma vez concluída a inserção do servidor cedido nos quadros funcionais do CESSIONÁRIO a ela se aplicam integralmente as normas disciplinares atinentes aplicáveis aos demais servidores.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. Constitui obrigação do CESSIONÁRIO arcar com o ônus financeiro inerente às atividades laborais da servidora, o qual será inserto em seus controles de pessoal para fins de remuneração, ordenamento disciplinar e contribuição previdenciária, enquanto durar os efeitos da cessão.
- 3.2. Comunicar ao CEDENTE, no prazo de 30 dias, o interesse na rescisão da cessão e o consequente retorno do servidor cedido aos quadros funcionais de origem.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Estar ciente de que os servidores cedidos estão de acordo em cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.2. Acolher, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins de rescisão da presente cessão.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 05 (cinco) anos.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 6.2. A rescisão poderá ser requerida pelo profissional cedido, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa ao CESSIONÁRIO e ao CEDENTE.
- 6.3. Considerar-se-á antecipadamente reincidido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANUÊNCIA

7.1. A Servidora cedida assina o presente termo, na condição de ciente e anuente das obrigações e direitos a ele inerentes.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convenio para a cessão da servidora do SAAE, em duas (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Mariana, 03 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA

Anuente /Ciente

VIVIANE GERALDA AMARAL GOMES (Servidora Cedida)

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG: